

## COMO GIORGIO AGAMBEN REINTERPRETA O CONCEITO DE *HOMO SACER*

João Victor Ponciano<sup>1</sup>  
Fábio Gumieiro<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo objetiva demonstrar a abordagem do filósofo Giorgio Agamben a respeito da biopolítica, tema este apontado pelo pensador francês Michel Foucault por primeiro, no sentido de outra conotação. A grande questão que Agamben traz à tona é justamente como a biopolítica se manifesta no contexto contemporâneo. Agamben utiliza o conceito homo sacer (homem matável, porém insacrificável), retirado do direito romano antigo, para apoiar sua tese, de que todos os indivíduos da sociedade são potencialmente pessoas matáveis, porém insacrificáveis. Pretende-se neste artigo, em um primeiro momento, contextualizar a perspectiva filosófica de Giorgio Agamben, ou seja, mostrar que seu pensamento está pautado na teoria foucaultiana e na visão política de Hannah Arendt; logo após, o conteúdo do artigo se delimitará no conceito homo sacer; e por último deseja-se demonstrar de que forma Agamben emprega o conceito homo sacer na contemporaneidade, de que forma se relaciona o homo sacer com o homem possuidor de direitos.

**Palavras-chave:** Giorgio Agamben, biopolítica, homo sacer, matável e insacrificável.

**ABSTRACT:** This paper aims to demonstrate the approach of the philosopher Giorgio Agamben to biopolitics, a topic that was pointed out by the French thinker Michel Foucault for the first time in the sense of another connotation. The great question that Agamben brings up is precisely how biopolitics manifests itself in the contemporary context. Agamben uses the concept homo sacer (a deadly, but insufferable, man), removed from ancient Roman law, to support his thesis, that all individuals in society are potentially killable, but inscrutable people. It is intended in this article, in a first moment, to contextualize Giorgio Agamben's philosophical perspective, to show that his thinking is based on Foucault's theory and in the political view of Hannah Arendt; therefore, the content of the work will be delimited in the homo sacer concept; and lastly we want to demonstrate how Agamben employs the concept of sacer in contemporary times, how homo sacer is related to the possessor of rights.

**Keywords:** Giorgio Agamben, biopolitics, homo sacer, killable and "not expendable".

---

<sup>1</sup> Bacharelado pela Faculdade Vicentina. E-mail. João\_victor2021@outlook.com

<sup>2</sup> Mestre em Cultura e Sociedade. Professor da Faculdade Vicentina.

## INTRODUÇÃO

A temática deste trabalho é a biopolítica abordada por Giorgio Agamben. Conforme expõe Agamben em sua obra *Homo Sacer: o poder do soberano e a vida nua*, biopolítica significa tornar a atividade política, ou a atividade do Estado, uma ação de governo sobre a vida biológica dos indivíduos e, sobretudo uma ação de poder sobre a população. Isso faz com que não só se controle os corpos de uma sociedade, mas também se controle a população como um todo.

No século XVIII, nasce as políticas públicas, momento em que o Estado passa a cuidar da vida, da saúde e da educação das pessoas. Nasce, assim, a estatística, que é o saber do Estado sobre a população, tornando-a dócil e produtiva. O poder que outrora era direcionado a um território, passa a ser aplicado de maneira mais específica na docilização dos corpos, ou seja, o poder macro torna-se micro, na relação de adestramento do indivíduo.

Agamben é um crítico dos direitos humanos, porque, segundo ele, são esses direitos que submetem as pessoas a estarem sob domínio do estado, ou seja, a condição para o qual o indivíduo possa ser cidadão é a submissão a uma lei, a um governo central. De acordo com Agamben, a biopolítica apresenta uma contribuição original do poder soberano, ela coloca no centro dos seus cálculos a vida biológica. O Estado moderno nada mais faz do que reconduzir à luz o vínculo secreto que une o poder à vida nua. Para Agamben, o que estrutura o poder do soberano sobre a vida nua (*Homo Sacer*), é o estado de exceção.

A vida biológica se encontra sempre exposta à decisão do soberano de matar ou deixar viver, tendo em vista essa ambígua situação de que a manutenção da vida se dá à custa do extermínio de outras que podem colocar em perigo a vida dos cidadãos.

Este artigo, por sua vez, se delimitará no problema do *Homo Sacer* (homem sagrado), conceito retirado do direito romano antigo, abordado pelo filósofo Agamben, que por sua vez aponta uma releitura política a respeito da atuação do poder do soberano sobre a vida nua, ou seja, a manifestação do estado sobre o cidadão. De acordo com Agamben, o estado de exceção é apresentado como paradigma da política contemporânea.

No primeiro momento, buscaremos contextualizar o pensamento do filósofo Giorgio Agamben, que extrai sua teoria a respeito da biopolítica a partir de dois pensadores políticos da contemporaneidade, Michel Foucault, que traz consigo o conceito de biopolítica; e Hannah Arendt que apresenta sua crítica a respeito do totalitarismo, que segundo Agamben é uma manifestação clara da

relação de soberania e vida nua. Em seguida, procuraremos analisar o conceito do Homo Sacer prevista no código de lei dos romanos antigos e como ele se atualiza no período moderno até chegar aos dias atuais. Por fim, examinaremos de que forma se relaciona os direitos do homem e a biopolítica.

## 1. A CONTEXTUALIZAÇÃO DA PERSPECTIVA FILOSÓFICA DE GIORGIO AGAMBEN

Durante algum tempo na história do ocidente o poder do soberano teve como princípio, até os tempos modernos, a conquista e a defesa de territórios para poder exercer sua autoridade. Dessa maneira, atividades como a vassalagem, a cobrança de impostos e o poder de vida e de morte tomado sobre os indivíduos, estavam estabelecidos. De acordo com Barretto e Culleton (2010, p. 63), “a estrutura de governo e o arcabouço jurídico de sustentação estavam focados na organização do espaço geográfico”. Logo, as pessoas que fazem parte desse território se encontram em uma situação de submissão a aquele que é o dono da terra. Dessa maneira, nasce a importância da nacionalização e de apontar o estrangeiro como ameaça, ou seja, nasce a necessidade de diferenciar os súditos e os estrangeiros (BARRETTO; CULLETON, 2010, p.63).

Com o surgimento da modernidade o poder deixa de ser exercido sobre o território, e devido à falência desse sistema feudal causado por um crescimento demográfico e pelo capitalismo promovido pelos burgueses, o poder passa a ser exercido sobre uma escala micro. Este poder, segundo Foucault (2003, p. 88) “não deve ser procurado na existência primeira de um ponto central, num foco único de soberania de onde partiriam formas derivadas e descendentes [...]”, mas sim, nas pequenas relações de poder, ou seja, nas micros relações.

Com a explosão de fatores sociopolíticos e econômicos, a modernidade se serve de novos mecanismos de poder, como técnicas de dominação, com o intuito de obter o controle e a organização da vida dos indivíduos (DIAS, 2012, p. 130). Foucault aborda em sua instigante investigação e diagnóstico, de que maneira se manifestam na modernidade essas novas técnicas de poder, e de que maneira o poder vai se adaptando frente às novas realidades.

Foucault classificará de poder disciplinar e biopolítica/biopoder<sup>3</sup>, as duas formas de exercer o poder que se manifestam na modernidade. Em um primeiro momento, destaca-se o mecanismo da disciplina. O poder vinculado à economia domina os corpos dos indivíduos através de técnicas, transformando-lhes semelhante a uma máquina, a fim de torná-los produtivos economicamente e submissos politicamente.

De acordo com Foucault (2010, p. 133), “[...] métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõe uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as “disciplinas””.

Para Foucault (1979, p.106), “a disciplina é uma técnica de poder que implica uma vigilância perpétua e constante dos indivíduos. Não basta olhá-los às vezes ou ver se o que fizeram é conforme a regra”, ou seja, é necessário submetê-los a figura do panóptico<sup>4</sup>, pois a vigilância constante, como mecanismo do poder, faz com que os corpos aumentem suas forças no sentido econômico de utilidade e permite cada vez mais diminuir suas forças no contexto político. No segundo momento, Foucault apresenta uma biopolítica que nasce como consequência de uma nova racionalidade de poder, que é o liberalismo.

Em relação aos dois mecanismos de poder, afirma Foucault:

Concretamente, esse poder sobre a vida desenvolveu-se a partir do século XVII, em duas formas principais; que não são antitéticas e constituem, ao contrário, dois pólos de desenvolvimento interligados por todo um feixe intermediário de relações. Um dos pólos, o primeiro a ser formado, ao que parece, centrou-se ao corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões,

<sup>3</sup> Em sua obra, *A vontade de saber*, Foucault considera biopoder o gênero de poder que captura a vida, cuja o mecanismo utilizado são a disciplina e a biopolítica, tecnologias distintas, uma vez que aplicadas a objetos distintos, a disciplina se direciona a docilização dos indivíduos e a biopolítica é aplicada na dominação da população, por meio, da demografia, isto é, o controle de dados; do auxílio à educação, à saúde; da velhice enfim. Foucault em um curso chamado “Em defesa da sociedade” parece que utiliza biopoder e biopolítica como sinônimos, empregando-os indistintamente. Já nos cursos “Segurança, território e população” e “Nascimento da biopolítica”, Foucault tenta elaborar, por meio da evolução e das transformações das práticas de governo, como a vida dos homens tornou-se governável, analisando a biopolítica indiretamente por meio do estudo e das práticas do governo.

<sup>4</sup> O Panóptico funciona como uma espécie de laboratório de poder. Graças a seus mecanismos de observação, ganha em eficácia e em capacidade de penetração no comportamento dos homens: um aumento de saber vem se implantar em todas as frentes do poder, descobrindo objetos que devem ser conhecidos em todas as superfícies onde este se exerça. (FOUCAULT, 2010, p. 194)

na exortação de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos – tudo isso assessorado por procedimentos de poder que caracterizam as disciplinas anátomo-políticas do corpo humano. O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: uma biopolítica da população. As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois pólos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida. (FOUCAULT, 2003a, p. 131)

Segundo Dias (2012, p. 142), “a biopolítica não anulará ou substituirá a disciplina, mas a ela se integrará utilizando-a e modificando-a parcialmente”, a fim de aperfeiçoar os métodos de disciplina posta sobre os indivíduos. De acordo com Foucault (1999b, p. 237) a biopolítica se aplicará “[...] não ao homem corpo, mas ao homem vivo, ao homem ser vivo [...] ao homem espécie”. Portanto, a Biopolítica se caracteriza pelo poder não mais exercido sobre os corpos, mas agora ela se manifesta como poder sobre a vida do homem. O poder se estabelece sobre a massa global dos seres vivos, ou seja, sobre a população (DIAS, 2012, p.144).

Enquanto outrora, os mecanismos de poder estabelecido pelo rei se direcionavam para o domínio do território e o que nele estava na modernidade esse poder passa a se dirigir aos corpos dos indivíduos, a fim de transformá-los em máquinas que beneficie o Estado. Os mecanismos de domínio eram postos por meio da disciplina. Agora, com o desenvolvimento do poder disciplinar, que desemborcará na biopolítica, um novo mecanismo surge, denominado de mecanismo de defesa, direcionado não mais aos corpos, mas sim a população. (DIAS, 2012, p. 154).

Tanto os mecanismos de defesa como a disciplina, agem normalizando subjetividades e vidas, porém executam suas funções de formas diferentes. A disciplina analisa e decompõe os indivíduos, os lugares, o tempo, os gestos, enfim os elementos precisos para modificar e formar sujeitos que beneficiem o estado. A disciplina age sobre um processo de adestramento e de controle permanente e julga aqueles que são normais e anormais. Enquanto os mecanismos de defesa, provocados pela biopolítica não agem sobre o indivíduo tentando moldá-lo, mas tenta fixar equilíbrios, mantendo medidas de prevenção interven-

do na população, a fim de evitar uma instabilidade (DIAS, 2012, pp. 151-152).

A forma mais eficaz de intervir na população é através da interferência do ambiente, ou seja, a intervenção no meio, pois dessa forma esse mecanismo acaba chegando à vida, a ponto de normalizar o sujeito e sua subjetividade (DIAS, 2012, p. 155).

Uma prova da aplicação desse sistema foi à introdução da norma jurídica em vários Estados europeus que permite a desnaturalização e a desnacionalização em massa dos próprios cidadãos (AGAMBEN, 2010, p. 128).

O nazismo fez uma combinação curiosa entre o poder do soberano e a biopolítica, e a consequência disso foi algo desastroso, pois biologia e direito estavam estritamente ligados. Apenas aqueles biologicamente bem constituídos e que não apresentavam ameaças ao Estado, eram considerados sujeitos de direito. As vidas das pessoas que são julgadas como perigosas são incluídas na exclusão. Estes são privados de direitos, cuja vida pode ser incondicionalmente eliminada (DIAS, 2012, pp.156-157).

Segundo Agamben (2010, p. 126), o “fascismo e o nazismo são, antes de tudo, uma redefinição das relações entre o homem e o cidadão”. Dias apresenta o exercício do nazismo em relação aos judeus, como povo que apresenta ameaça ao Estado:

Destituíram-se os direitos destes seres humanos fazendo assim com que eles deixassem de ser sujeitos de direitos, tornando-os apenas seres vivos, não mais humanos, cujas vidas poderiam ser incondicionalmente eliminadas – o fato de ser humano estar vivo não era condição de proteção para os nazistas, pois a vida do ser humano que deveria ser protegida era a do homem como sujeito de direito. (DIAS, 2012, p. 157)

A partir desta perspectiva, é possível encontrar no pensamento de Hannah Arendt um diagnóstico de seu tempo, o qual aponta para uma crise política, uma crise da autoridade. E é no vazio proporcionado pela crise da autoridade que se instalam os regimes totalitários (REZENDE, 2012, p. 166). De acordo com Arendt, citado por Oliveira (2014, p. 37), o totalitarismo é a pior forma de governo, pois não se prende em apenas destruir o espaço público como faz qualquer poder tirano, mas vai além, promovendo um sentimento de desespero e desamparo no sujeito, fazendo com que ele sinta a experiência de não pertencer ao mundo. Segundo Arendt (2012, p. 593), a suspensão dos direitos do sujeito e a anulação de sua liberdade, promovida pelo poder totalitário,

transforma-os em “cadáveres vivos”.

Giorgio Agamben abordará essa relação entre poder, vida e direito partindo de uma reflexão biopolítica deixada por Foucault, embora sua teoria apresente alguns aspectos diferentes (DIAS, 2012, p.158). Seu pensamento gira em torno do eclipse da política, ou seja, da crise visível da política no século XX. Por isso, Agamben apresenta sua reflexão, mostrando que é necessário repensar as categorias da tradição política ocidental à luz da relação entre poder soberano e a vida nua<sup>5</sup> (CASTRO, 2013, pp. 57-58).

Segundo Dias, o que faltou em Foucault foi uma investigação dos regimes totalitários, porque se concentrou em explorar os mecanismos de poder que incide no processo de subjetivação. Arendt, ao contrário, fez essa pesquisa detalhada do totalitarismo, entretanto lhe faltou aquilo que estava latente em Foucault que é a sua exploração a respeito da biopolítica. Agamben, por sua vez, soma em sua análise a respeito do homo sacer, a investigação foucaultiana a respeito da microfísica do poder junto a uma abordagem do macro poder totalitário oferecido por Arendt (DIAS, 2012, p. 159).

## **2. O CONCEITO DE *HOMO SACER* A PARTI DA PERSPECTIVA AGAMBENIANA**

Giorgio Agamben retoma a temática da biopolítica abordada por Foucault e dá ao tema um enfoque jurídico e político. Enquanto para Foucault biopolítica era um mecanismo de controle exercido sobre a população, para Agamben a biopolítica é essencialmente a relação que se travou na política ocidental entre a vida nua e o poder soberano, e é dessas duas referências que Agamben irá desenvolver seu raciocínio, tendo como exemplo a figura do homo sacer para justificar de que maneira se procede à relação poder soberano e vida nua (BARRETO; CULETON, 2010, pp. 63-64).

Agamben resgata o conceito da vida do homo sacer, personagem do direito romano antigo que quer dizer vida matável, porém, insacrificável<sup>6</sup>,

---

<sup>5</sup> O conceito vida nua é utilizado por Agamben como uma espécie de sinônimo de homo sacer, que é seu principal conceito. Vida nua é uma referência dos à Bios dos gregos antigos, que quer dizer o simples estado de natureza, ou seja, o homem que não é cidadão, desprovido de todos os direitos.

<sup>6</sup> A sacralidade da vida nua configura-se, antes, não a parti de uma ambiguidade, mas de uma dupla exceção que a exclui, incluindo-a, tanto do direito divino, e por isso não pode ser

para justificar que essa vida está sujeita a um poder absoluto de morte dado ao soberano. É importante salientar que o poder do soberano em Agamben, não está estritamente ligado ao poder soberano moderno, pois comungando do pensamento de Carl Schmitt, afirma que soberano é aquele que detém a decisão da exceção, ou seja, aquele que suspende a lei, e toma a decisão de tornar uma vida em vida matável (DIAS, 2012, p. 161).

Para Agamben, a figura do homo sacer é aquela que demonstra o poder do soberano sobre a vida, pois, por meio do estado de exceção a lei é suspensa permitindo ao soberano total direito de eliminar a vida, sem cometer crime algum. Dessa maneira a vida é reduzida a um estado de nudez por meio da exceção, que corresponde a um simples viver desprotegido e abandonado política e juridicamente. Ao falar sobre o homo sacer em sua principal obra, *homo sacer: o poder soberano e vida nua* (1995), Agamben atribui alguns sinônimos como: homo sacro, vida nua, homines sacri, para identificar a figura do homo sacer.

Afirma Agamben:

Homem sacro é, portanto, aquele que o povo julgou por um delito; e não é lícito sacrificá-lo, mas quem o mata não será condenado por homicídio; na verdade, na primeira lei tribúncia se adverte que “se alguém matar aquele que por plebiscito é sacro, não será considerado homicida”. Disso advém que um homem malvado ou impuro costuma ser chamado sacro. (AGAMBEN, 2010, p. 74)

Dessa forma, o que define a figura do homo sacer é a condição de se encontrar preso a uma espécie de sacralidade e ao mesmo tempo exposto a uma violência, onde qualquer um tem o direito de matá-lo sem que cometa homicídio. Segundo Agamben (2010, p. 84), “[...] a morte insancionável que qualquer um pode cometer em relação a ele – não é classificável nem como sacrifício e nem como homicídio, nem como execução de uma condenação e nem como sacrilégio”. Ou seja, o que acontece é uma substituição daquilo que está prescrito no direito humano e divino, e abre-se uma exceção, permitindo ao homem cometer um ato que pela lei seria um delito, neste caso a lei se aplica desapplicando-se (AGAMBEN, 2010, p. 84).

---

objeto de sacrifício, como o direito dos homens, e por isso se pode dispor dela sem cometer homicídio. Não é a ambiguidade do sagrado o que a explica, mas seu isomorfismo com a relação de exclusão inclusiva do dispositivo soberano.

Por meio da exceção, a lei, como afirma Dias (2012, p. 162), “permanece em potência privando-se de aplicar-se”, caso este que coloca o indivíduo em uma situação de abandonado pela lei, deixando-o em uma condição exposto à riscos. No estado de exceção é impossível distinguir execução ou transgressão da lei. Conforme explica Castro (2013, p. 75), “[...] o estado de exceção é apresentado como o paradigma da política contemporânea.

Em suas investigações, Agamben mostra que o conceito de homo sacer se atualiza, via exceção, pois ao analisar a sociedade, perceberemos que o que temos é “uma vida exposta como tal a uma violência sem procedência”. Ao nos deparar com o início do período contemporâneo, encontraremos uma união de biopolítica com como os regimes fascistas, que produzem de maneira constantes vidas nuas. A figura do homo sacer, criação do direito romano antigo, caracterizada pelo veto do sacrifício e a impunidade de sua morte, torna a aparecer no século XX nos campos de concentração ou de extermínio, lugares onde as pessoas são reduzidas à vida nua (BARRETO; CULLETON, 2010, p. 65).

De acordo com Agamben:

O hebreu sob o nazismo é um referente negativo privilegiado da nova soberania biopolítica e, como tal, um caso flagrante de homo sacer, no sentido de vida matável e insacrificável. [...] os hebreus não foram exterminados no curso de um louco e gigantesco holocausto, mas literalmente, como Hitler havia anunciado, “como piolhos”, ou seja, como vida nua. A dimensão na qual o extermínio teve lugar não é nem a religião nem o direito, mas a biopolítica. (AGAMBEN, 2010, p. 113)

É evidente que com o findar dos regimes totalitários no século XX, cessa também os campos de concentração e conseqüentemente as mortes injustas de várias pessoas transformadas em homo sacer. Entretanto, Agamben vem mostrar de que forma os direitos do homem se relacionam com a biopolítica e como a biopolítica se aperfeiçoa e age dentro de um sistema democrático, provocando assim uma forte reflexão a respeito do que difere a democracia, dos regimes fascistas. Pois mesmo sobre um regime democrático, constantemente vidas são reduzidas a um estado de nudez, ou seja, a exceção entre em vigência, transformando as pessoas em homo sacer, portanto, transformando os indivíduos em vida insacrificável, todavia, matável por qualquer um (AGAMBEN, 2010, p. 112).

### 3. OS DIREITOS DO HOMEM E A BIOPOLÍTICA: UMA ANÁLISE PROPOSTA POR AGAMBEN

76

Ao analisar a Declaração de 1789 a respeito dos direitos dos homens, é possível perceber que a partir de então a vida natural é inscrita na ordem jurídico-política do Estado-nação. Segundo Agamben (2010, p. 124), a “declaração de 1789 mostra, de fato, que é justamente a vida nua natural, ou seja, o puro fato do nascimento, a apresentar-se aqui como fonte e portador dos direitos”. Dessa maneira podemos concluir que não basta apenas pertencer à espécie humana para obter certos direitos providos do Estado, é necessário que o homem ao nascer seja vinculado ao Estado, e assim tornando-se cidadão, possa desfrutar do direito à vida, direito à saúde, direito à educação, direito jurídico, entre outros. Ou seja, o homem só passa a ter direito quando na medida em que ele se encontra submisso ao Estado e este por sua vez, cuidará das necessidades do cidadão, essa atuação do Estado-nação é que caracteriza a biopolítica para Agamben, e é dessa maneira que a biopolítica condiciona e se relaciona com os direitos do homem.

Afirma Agamben (2010, p. 125): “os direitos são atribuídos ao homem (ou brotam dele), somente na medida em que ele é o fundamento, imediatamente dissipante (e que, aliás, não deve nunca vir à luz como tal), do cidadão”.

O que justifica o extermínio de milhões de pessoas no campo de concentração nazista é justamente a redução dos indivíduos a uma mera vida nua por meio de leis que permitem a desnacionalização e conseqüentemente à privação dos direitos do homem, que passa a não ser mais cidadão.

Dias aborda essa questão e diz:

Algumas leis como as de Nuremberg, sobre a cidadania do Reich chegaram a dividir a cidadania em graus: cidadão a título pleno e cidadão de segundo escalão – aqueles que, obviamente, por serem inferiores, deveriam gozar de menos direitos. A partir exatamente desta lógica que os judeus eram encaminhados aos campos de extermínio: reduzia-se gradativamente a sua cidadania até que se tornassem vidas nuas (*homo sacer*), totalmente passíveis de serem exterminadas. Cria-se uma situação de privação total dos direitos, para enfim reduzi-los à vida nua, pois, uma vez que o homem portador daquela vida deixou de ser um sujeito de direitos, a sua vida deixou de ser um direito, um bem jurídico, tornando-se, então, em vida matável, cujo extermínio não acarreta conseqüências jurídicas. (DIAS, 2012, p. 166)

Assim sendo, podemos perceber que o problema no período contemporâneo vai desembocar na figura dos refugiados, nos indivíduos sem Estado, os apátridas, seres destituídos de uma nação, conseqüentemente não são cidadãos, tornando-se foras da lei e uma vez ausente a lei, são destituídos de todos os direitos. O que torna o homem cidadão é a relação de nascimento e nação, deste modo, essa perspectiva é rompida com a figura do refugiado. Hannah Arendt chega a afirmar que o refugiado é o homem dos direitos sem as máscaras do cidadão (DIAS, 2012, p.167).

A vida nua segundo DIAS (2012, p. 168), “não é garantia de direitos, na medida em que se tornaram vidas totalmente supérfluas. A vida nua desprovida da vestimenta de cidadania e banida da nação tornou-se de direito inalienável a objeto matável”. Para Agamben, toda vez que alguém se encontra em uma situação semelhante, de suspensão de lei, onde vida e norma, fato e direito se confundem, encontramos-nos em um espaço parecido ao campo de concentração nazista.

Dessa maneira podemos observar que a prática política na modernidade demonstra que entre totalitarismo e democracia não existe nenhuma diferença, pois quer que o homem viva sobre um regime totalitário como democrático, o exercício do poder sobre a vida do indivíduo torna-o um ser despido de sua humanidade, reduzindo-o em mero ser vivente, isso acontece devido o decreto do estado de exceção (AGAMBEN, 2004, p. 61).

Todavia podemos nos perguntar: qual a diferença além do tempo e do espaço entre o campo de concentração nazista e os refugiados nos campos humanitários na África, os detentos de Guantánamo, os moradores periféricos das grandes cidades, que representam grandes aglomerações de vidas nuas, vidas dispensáveis, excluídas, ou melhor, incluídas pela exclusão, da reforma da previdência promovida pelo congresso brasileiro, do extermínio de moradores de ruas promovido por jovens de classe média alta, entre outros? (DIAS, 2012, p. 171). A prática da redução da vida a uma condição de *homo sacer*, justifica-se pelo paradoxo do estado de exceção que por sua vez tornou-se regra. Segundo Dias (2012, p. 172), “as manobras jurídicas que permitem e justificam tais atos chegam ao absurdo”.

O homem sem Estado é uma anomalia criada pela política ocidental, na medida em que os direitos humanos se afirmam apenas na pessoa do cidadão. À vista disso, diante do contexto contemporâneo, o mundo todo torna-se um campo de concentração, pois tendo visto milhões de indivíduos cuja a existência contesta o conceito de cidadania, o que podemos concluir é que a migração traz consigo à vida nua cada vez mais à tona.

Segundo Dias (2012, p.172), “não obstante, muito embora as fronteiras hoje estejam desbotadas, as barreiras xenófobas estão cada vez mais fortes”. Se hoje não exista uma figura predeterminável como *homo sacer*, é porque talvez sejamos todos *homines sacri*, ou seja, somos todos expostos potencialmente a violência que reduz nossa vida a um nada, que roubem nossos direitos permitindo com que atos injustos se tornem justos por meio da exceção, fazendo assim eliminar vidas, sem cometer culpa alguma. Portanto, podemos concluir que a biopolítica continua sendo a lógica em que os fenômenos à nossa volta estão acontecendo (AGAMBEN, 2002, p. 121).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

78 ..... Giorgio Agamben é um dos principais pensadores da filosofia política da atualidade. Sua principal obra foi publicada em 1995 (*homo sacer: o poder do soberano e a vida nua*), onde o autor faz uma forte crítica aos poderes totalitários, em especial cita o regime nazista alemão, que por sua vez, na pessoa do seu representante maior, Adolf Hitler, rebela-se como soberano, ou seja, homem que tem o poder de fazer morrer uns e deixar viver outros. Ou seja, o soberano tem o poder de determinar um padrão de vida, de pessoas, e aquilo que é determinado pelo representante do poder, como anomalia, esta coisa, seja ela até mesmo uma pessoa, deve ser excluído, ou até mesmo eliminado para não prejudicar a ordem estabelecida.

Agamben, em seu diagnóstico, afirma que até mesmo vivendo sob um regime democrático no contexto contemporâneo, trazemos à tona nas relações, sejam elas micro ou macro, a essência do nazismo, isto é, estabelecemos padrões, e o que se apresenta como desvio da ordem determinada, o mesmo deve ser excluído, expulso, executado, determinamos quem é o sujeito de direitos e quem não tem direito algum. Para estas pessoas que lhe fora tirada até mesmo seus direitos de cidadão, que estão desabrigadas perante a lei, Agamben denomina de vida nua. Portanto, o que dá direito as pessoas excluírem e até mesmo executarem aqueles que são classificados como vidas nuas é justamente a própria lei. Para representar esta situação, Giorgio Agamben retira um conceito do direito romano antigo que seria a figura do *homo sacer* (homem que foi condenado a ter uma vida matável e insacrificável, dando direito a qualquer pessoa de cometer homicídio sobre a vida do *homo sacer* sem que a mesma venha ser condenada por crime algum.

Ao fazer sua análise, Agamben cita a pessoa do refugiado como sendo um dos maiores representantes dessa vida desprovida de direitos, e conclui que somos todos potencialmente *homo sacer*, pois ao sermos pegos com alguma anomalia, distúrbio ou como diria Foucault, com alguma loucura por nos colocarmos contra o discurso que dita o que é correto, corremos grande risco de sermos eliminados:

Existe em nossa sociedade outro princípio de exclusão: não mais a interdição, mas uma separação e uma rejeição. Penso na oposição razão e loucura. Desde a idade média, o louco é aquele cujo discurso não pode circular como o dos outros: pode ocorrer que sua palavra seja considerada nula e não seja acolhida, não tendo verdade nem importância, não podendo testemunhar na justiça, não podendo autenticar um ato ou um contrato, não podendo nem mesmo, no sacrifício da missa, permitir a transubstanciação e fazer do pão um corpo; [...] Era através de suas palavras que se reconhecia a loucura do louco. (FOUCAULT, 2009, p. 10-11)

Tendo em vista que a ordem do discurso e seus mecanismos se aplicam como formatadores de seres, à medida que no contexto social, político ou religioso se apresentam pessoas que estão fora do discurso, da norma ou do padrão, concluiu-se que as mesmas por consequência sofrerão uma espécie de adestramento ou nos piores dos casos, estas serão condenadas a se transformarem em *homo sacer*.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. Trad. Iracir D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, G. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. 2. Ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ARENDT, A. **Origens do Totalitarismo**: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das letras, 2012.

BARRETTO, V, P; CULLETON, A. (Coor.). **Dicionário de Filosofia Política**. São Leopoldo, Rio Grande do Sul: Unisinos, 2010.

CASTRO, E. **Introdução a Giorgio Agamben**: uma arqueologia da potência. Trad. Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

DIAS, R, F. **Pensamentos jurídicos modernos e seus desenvolvimentos com a biotecnologia**. Curitiba: Ed. UFPR, 2012.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. São Paulo, SP: Loyola, 2009.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999b.

FOUCAULT, M. **Historia da sexualidade I**: a vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 2003.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1979.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 38. Ed., RJ: Vozes, 2010.

OLIVEIRA, L. **10 Lições Sobre Hannah Arendt**. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

REZENDE, A. **Curso de filosofia**: para professores e alunos dos cursos de ensino médio e de graduação. 15ª reimpressão. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 1986.